



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 008/2021
Decisão : 419/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200152839/2021
Interessado : Valdemir Francisco Barbosa

EMENTA: Defere a anotação do curso de Licenciatura em Computação (PARFOR), realizado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, no cadastro do Engenheiro Civil Valdemir Francisco Barbosa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 008/2021, realizada por videoconferência, no dia 02 de junho de 2021, apreciando a solicitação do Engenheiro Civil Valdemir Francisco Barbosa, protocolada neste Regional sob o nº 200152838/2021, referente à anotação do curso de Licenciatura em Computação (PARFOR), realizado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, sob relatoria do Conselheiro José Jeferson do Rêgo Silva; considerando que a anotação de cursos passíveis de registro junto ao Sistema Confea/Crea é regida pela Resolução nº 1.073/2016, do Confea, em particular pelo seu artigo 3º, que diz: “*Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado*”; considerando que a resolução mencionada aplica-se aos casos de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando, portanto, que o solicitante apresentou toda a documentação requerida para a análise do pleito, conforme disposto no artigo 4º da Resolução nº 1007/03, do Confea; considerando que o solicitante não pleiteia qualquer atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando ainda, que neste processo nenhuma atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea é concedida ao solicitante pelo CREA-PE; e, considerando o parecer do relator, favorável à anotação do curso, sem adição de novo título e novas atribuições ao profissional, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC